



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 02/2023, de 02 de janeiro 2023, apresenta Justificativa a fim de realizar **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

Considerando a necessidade de **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

Considerando que a **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

, visando traçar um planejamento para futuras pavimentações no município;

Considerando que **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com site: www.feiranova.se.gov.br

do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do **Srº MICHEL DE LIMA FARIAS CPF: 873.739.715-**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas a fim de realizar **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.****

, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) instrutores e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o **Srº Michel de Lima Farias, CPF: 873.739.715-**** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do

¹ *in* JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

instrutor vencedor apresentou o seguinte valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para a **Contratação de instrutor de Banda Marcial do Município para Comemoração Carnavalesca do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

OU: 1015: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AÇÃO: 2009: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento: 3390360000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Jean Simon Santos Arcieri**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 15 de fevereiro de 2023.

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL

Maria Geane Simões de França
Secretária

Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro

RATIFICO.
Em ____ de _____ de 2023.

Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal de Feira Nova